

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO**, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (AGUDO, CACEQUI, DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JAGUARI, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, NOVA PALMA, PARAÍSO DO SUL, PINHAL GRANDE, QUEVEDOS, RESTINGA SÊCA, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO PEDRO DO SUL, SÃO SEPÉ, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI, UNISTALDA E VILA NOVA DO SUL), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Ricardo Salerno, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED] e a empresa devidamente qualificada **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Doutor João Caruso, nº 2115, bairro Industrial, município de Erechim/RS, CEP 99.706-250, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021, Processo nº 071/2021, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Registro de preços para aquisição de medicamentos para uso humano, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	ACETAZOLAMIDA 250MG CP	CX C/ 25 CP	UNIÃO QUÍMICA	4950	0,39	1.930,50
8	ACICLOVIR 50G/G CREME 10G	CX C/ 01 BIS	CIMED	6655	1,8999	12.643,8345
17	ACIDO TRANEXÂMICO 250 MG CP	CX C/ 12 CP	ZYDUS	2750	1,01	2.777,50
18	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMPOLA 5ML	CX C/ 05 AMP	ZYDUS	935	4,3341	4.052,3835
62	AMPICILINA 500MG CAPSULA	CX C/ 840 CAPS	PRATI	24596	0,3309	8.138,8164
64	AMPICILINA SODICA 1G PO LIOFILO IM / IV	CX C/ 100 FR / AMP	BLAU	3630	3,79	13.757,70

82	AZITROMICINA 900MG, PO PARA SUSP ORAL	CX C/ 50 FR	PRATI	10560	7,79	82.262,40
120	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA 2ML INJETÁVEL	CX C/ 100 AMP	HIPOLABOR	22935	1,72	39.448,20
168	CETOCONAZOL CREME 2% BSNAGA 30G	CX C/ 01 BIS	CIMED	9240	3,149	29.096,76
170	CETOPROFENO 100MG PO LIOFILIZADO PARA SOL INJETÁVEL IV	CX C/ 50 FR / AMP	UNIÃO QUÍMICA	27280	3,7984	103.620,352
174	CETOPROFENO 50MG/ML SOL INJETÁVEL IM AMPOLA 2ML	CX C/ 50 AMP	UNIÃO QUÍMICA	24365	1,2008	29.257,492
194	CLINDAMICINA 300MG CP	CX C/ 16 CAPS	UNIÃO QUÍMICA	29810	1,099	32.761,19
200	CLONAZEPAM 0,5MG CP	CX C/ 480 CP	GEOLAB	1289860	0,048	61.913,28
201	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL FRASCO 20ML	CX C/ 200 FR	HIPOLABOR	54120	1,4704	79.578,048
202	CLONAZEPAM 2MG CP	CX C/ 480 CP	GEOLAB	1276880	0,0477	60.907,176
219	CLORPROMAZINA 100MG CP	CX C/ 100 CP	UNIÃO QUÍMICA	986700	0,233	229.901,10
231	CODEÍNA 30 + PARACETAMOL 500MG CP	CX C/ 96 CP	GEOLAB	950070	0,3631	344.970,417
241	COLECALCIFEROL 50.000 UI - CAPSULA	CX C/ 08 CP	CIMED	91344	2,1181	193.475,7264
274	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G 60G GEL CREME	CX C/ 60 BIS	CIMED	7150	2,79	19.948,50
288	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML, SOL INJETÁVEL	CX C/ 50 AMP	UNIÃO QUÍMICA	20482	1,79	36.662,78
290	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CX C/ 30 CP	CIMED	127336	0,3269	41.626,1384
291	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG SACHE	CX C/ 30 ENV	SERVIER	2321	1,39	3.226,19
320	ENALAPRIL, MALEATO 20MG CP	CX C/ 500 CP	CIMED	2399100	0,052	124.753,20
321	ENALAPRIL, MALEATO 5MG CP	CX C/ 500 CP	CIMED	349250	0,0526	18.370,55
346	ETILEFRINA 10 MG 1 ML IM EV SC - AMPOLA	CX C/ 06 AMP	UNIÃO QUÍMICA	1947	1,26	2.453,22
365	FINASTERIDA 5MG CP	CX C/ 30 CP	CIMED	229350	0,3399	77.956,065
369	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	CX C/ 05 AMP	UNIÃO QUÍMICA	2365	6,999	16.552,635
390	GABAPENTINA 400 MG CP	CX C/ 300 CP	PRATI	8800	0,504	4.435,20
410	GLIMEPIRIDA 2MG CP	CX C/ 450 CP	CIMED	153450	0,074	11.355,30
412	GLIMEPIRIDA 4 MG CP	CX C/ 30 CP	CIMED	58608	0,1399	8.199,2592
416	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	CX C/ 01 FR	UNIÃO QUÍMICA	5060	2,59	13.105,40
418	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMP 1ML	CX C/ 03 AMP	UNIÃO QUÍMICA	43560	4,9012	213.496,272
419	HALOPERIDOL INJET. 5MG/ML AMP 1ML	CX C/ 50 AMP	UNIÃO QUÍMICA	22847	1,999	45.671,153
444	IBUPROFENO 600MG CP	CX C/ 500 CP	PRATI	2027300	0,155	314.231,50
467	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG CP	CX C/ 100 CP	ZYDUS	520740	0,14	72.903,60
468	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG CP	CX C/ 20 CP	ZYDUS	892540	0,36	321.314,40
470	IVABRADINA 7,5 MCG CP	CX C/ 56 CP	SERVIER	1210	1,42	1.718,20
484	LEVOFLOXACINO 500MG CP	CX C/ 10 CP	CIMED	47850	0,5254	25.140,39
497	LIDOCAÍNA SPRAY 10% FRASCO 50ML	CX C/ 01 FR	HIPOLABOR	374	40,4353	15.122,8022
504	LORATADINA 10MG CP	CX C/ 360 CP	CIMED	1118480	0,109	121.914,32
526	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG CP	CX C/ 60 CP	MERCK	507100	0,073	37.018,30

541	METRONIDAZOL 250MG CP	CX C/ 600 CP	PRATI	383130	0,114	<b>43.676,82</b>
553	MIRTAZAPINA 30MG CP	CX C/ 30 CP	PRATI	6677	0,531	<b>3.545,487</b>
554	MIRTAZAPINA 45MG CP	CX C/ 30 CP	PRATI	1100	0,69	<b>759,00</b>
569	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS FRASCO DE 15ML	CX C/ 01 FR	CIMED	957	1,44	<b>1.378,08</b>
573	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML COM CONTA-GOTAS	CX C/ 200 FR	PRATI	23265	3,2961	<b>76.683,7665</b>
582	OLANZAPINA 10MG CP	CX C/ 30 CP	PRATI	128150	0,4095	<b>52.477,425</b>
583	OLANZAPINA 2,5MG CP	CX C/ 30 CP	PRATI	6710	0,35	<b>2.348,50</b>
637	PROPRANOLOL 40MG CP	CX C/ 500 CP	SANVAL	1026850	0,0298	<b>30.600,13</b>
651	RETINOL, ACETADO 5.000UI + COLECALCIFEROL 900UI + OXIDO DE ZINCO 150G BISNAGA 45G	CX C/ 01 BIS	CIMED	1650	3,89	<b>6.418,50</b>
656	RISPERIDONA 1MG CP	CX C/ 30 CP	UNIÃO QUÍMICA	684640	0,0829	<b>56.756,656</b>
658	RISPERIDONA 2MG CP	CX C/ 30 CP	UNIÃO QUÍMICA	647460	0,094	<b>60.861,24</b>
659	RISPERIDONA 3MG CP	CX C/ 300 CP	PRATI	40150	0,155	<b>6.223,25</b>
681	SERTRALINA 100 MG CP	CX C/ 300 CP	PRATI	10450	0,349	<b>3.647,05</b>
683	SIMETICONA 40MG	CX C/ 20 CP	PHARMACIE NCE	33330	0,0799	<b>2.663,067</b>
684	SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 15ML	CX C/ 01 FR	CIMED	18480	1,499	<b>27.701,52</b>
686	SINVASTATINA 40MG CP	CX C/ 30 CP	CIMED	2690600	0,1265	<b>340.360,90</b>
702	SULFATO FERROSO 40MG DE FE II CP	CX C/ 500 CP	VITAMED	1334300	0,0298	<b>39.762,14</b>
713	TENOXICAM 20MG PO LIOFILIZADO INJETÁVEL + DILUENTE	CX C/ 50 FR / AMP	UNIÃO QUÍMICA	15290	7,597	<b>116.158,13</b>
722	TIORIDAZINA 50MG CP	CX C/ 20 DG	UNIÃO QUÍMICA	550	0,69	<b>379,50</b>
732	TRAMADOL SOL INJ 50MG/ML AMP 2ML	CX C/ 50 AMP	UNIÃO QUÍMICA	32274	0,9591	<b>30.953,9934</b>

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ata.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

**§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições de medicamentos caberá a cada órgão participante.**

**§ 2º** Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Agudo, Cacequi, Dilermando De Aguiar, Faxinal Do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio De Castilhos, Mata, Nova Esperança Do Sul, Nova Palma, Paraíso Do Sul, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Sêca, Santiago, São Francisco De Assis, São João Do Polêsine, São Martinho Da Serra, São Pedro Do Sul, São Sepé, São Vicente Do Sul, Silveira Martins, Toropi, Unistalda e Vila Nova Do Sul.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**§ 1º** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**§ 2º** A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

**§ 3º** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

**§ 4º** O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

**§ 1º** O registro do fornecedor será cancelado, quando:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

§ 2º Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.

§ 3º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do município.

§ 4º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

§ 5º Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

§ 6º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

§ 7º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

§ 8º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

§ 9º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

§ 10º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

§ 11º O prazo de validade dos materiais deverá ser de **no mínimo 75%** (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, **no momento da data de entrega**.

§ 12º Em caso do descumprimento do § 11º, para não deixar o município desatendido e este aceite a Carta de Troca, a empresa fornecedora deverá assegurar a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos materiais solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- III) Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- IV) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- V) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- VIII) Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.
- IX) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- X) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO**

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado,

controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- II) assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- III) agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.
- IV) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).
- V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- VI) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.
- VIII) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- IX) solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor que descumprir as obrigações assumidas.
- X) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.
- XI) Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/06.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- I) **Multas administrativas**, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:
  - a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
  - b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
  - c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração**, após regular processo administrativo:

**a)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

**b)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

**III) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo (5x) do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/13, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**PAULO RICARDO SALERNO**  
Presidente do Consórcio

**SEDINEI ROBERTO STIEVENS**  
Inovamed Hospitalar Ltda